SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 012/2014, referente à prestação de serviços continuados de copeiragem nas dependências da UFF, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **QUICKNET TELECOM LTDA – EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº DE 17/11/2014, publicado no D.O.U. de 18/11/2014 e inscrito no CPF/MF sob o nº **598.549.607-49**, e a empresa **QUICKNET TELECOM LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.357.033/0001-19**, sediada na **Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 926 – Vila Mury – Volta Redonda –RJ – Cep: 27.281-800**, representada neste ato por **ADRIANA DE ALMEIDA RAGGI**, portador da cédula de identidade nº **200773661**, expedida pelo **DIC/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **101.211,217-98**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do ***artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93,*** tendo entre si, justo e avençado Termo Aditivo, nas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 27 de março de 2017, conforme justificativa da fiscalização;

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato para o próximo período será de R$ 124.944,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes** e **duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 24 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-Reitor da UFF
Portaria Nº. 52.743 DE 24/11/2014

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ADRIANA DE ALMEIDA RAGGI
QUICKNET TELECOM LTDA-EPP

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF: